



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ  
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2024 - ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM : 14/10/2024.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	Sim
Francisco Edinaldo Teixeira	Sim
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza Neto	Ausente
Ismael da Silva Sousa	Sim
Samuel Menezes de Andrade	Sim
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Ausente
Valdemar Januário dos Santos Júnior	Ausente
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Sim

APROVADO

REJEITADO ( )

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente

  
FRANCISCO EDINALDO TEIXEIRA  
1º Secretário

  
ISMAEL DA SILVA SOUSA  
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DOS VEREADORES

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2024 – AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Caracaraí nos termos do Inciso I, do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica. Com base ainda no art. 175, § 3º, artigo 62A da Lei Orgânica.

Cria o artigo 19 no Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024, de 15 de abril de 2024.

Com a seguinte redação:

**Art.19º.** É obrigatório a execução orçamentária e financeira incluída emendas individuais do Legislativo Municipal a Lei Orçamentária anual.

**§1º.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, e o percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações de serviços públicos de saúde e educação.

**§2º.** A execução do montante destinado à saúde e Educação será contabilizada para cumprir as exigências da Constituição Federal, mas não pode ser usada para pagar pessoal ou encargos sociais de servidores.

**§3º.** Se a reestimativa da receita e despesa ameaçar o cumprimento da meta fiscal, definida pela LDO, os montantes previstos podem ser reduzidos proporcionalmente.

**§4º.** A execução das programações deve ser equitativa, seguindo critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria da emenda.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
GABINETE DOS VEREADORES

§5º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos gastos e prestação de contas.


Sala das comissões, 14 de outubro de 2024.


  
**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Vereador

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Vereadora

  
**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Vereador

  
**JOSÉ NOGUEIRA DE MORAIS**  
Vereador

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Vereador

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Vereador

  
**SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR**  
Vereador



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

OF. CJRDCAF. Nº 061/2024.

Caracaraí - RR, 07 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Emenda aditiva nº 001/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as Diretrizes a serem observadas a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Emenda aditiva nº 001/2024** ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as Diretrizes a serem observadas a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**

Presidente

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Secretário

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao Emenda aditiva nº 001/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as Diretrizes a serem observadas a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências”.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 14 de outubro de 2024.

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## ATA

No décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **ISMAEL DA SILVA SOUSA**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Emenda aditiva nº 001/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as Diretrizes a serem observadas a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências**". Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2024.

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente

  
**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Secretário

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 056/2024.

Caracaraí - RR, 21 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência a **Emenda aditiva nº 001/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as Diretrizes a serem observadas a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 057/2024.

Caracará - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caracará – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos encaminho a esta Presidência o **Emenda aditiva nº 001/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as Diretrizes a serem observadas a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Caracará-RR e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ

SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2024 - ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM 14/10/2024.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	Sim
Francisco Edinaldo Teixeira	Sim
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza Neto	Ausente
Ismael da Silva Sousa	Sim
Samuel Menezes de Andrade	Sim
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Ausente
Valdemar Januário dos Santos Júnior	Ausente
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Sim

APROVADO

REJEITADO ( )

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente

FRANCISCO EDINALDO TEIXEIRA  
1º Secretário

ISMAEL DA SILVA SOUSA  
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

*ESTABELECE AS DIRETRIZES A  
SEREM OBSERVADAS NA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE  
CARACARÁI-RR PARA O EXERCÍCIO  
DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Caracarái, Estado de Roraima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Dianiery de Souza Coelho** - Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PIELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Caracarái para o exercício de 2025, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, compreendendo:

- I — as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V — as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VI — as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e

VII - as disposições gerais.

§1º - As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§2º - Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, ou seja, o equilíbrio entre receitas e despesas, os passivos contingentes, as alterações na estrutura organizacional do município, eventuais alterações tributárias, os critérios e as formas de limitação de empenho, o controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º- ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III — Metas e Prioridades para 2025, desta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei nº 694, de 06 de dezembro de 2021 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 deverá conter em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos desta Lei, elaborados de acordo com os § 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n' 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I — programa: instrumento protagonista de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II — atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III— projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV— operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V — unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VI— especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual —LOA e de prestação de contas; e

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§4º - A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN.

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa.

**Art. 6º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual — PLOA para o exercício de 2025, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal, será constituído de:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I — texto da lei;

II — quadros orçamentários consolidados;

III — anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;

IV — tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

**Art. 7º.** Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ou outro órgão que vier a substituí-la, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

*Parágrafo único.* O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será determinado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**  
**DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 9º.** As unidades orçamentárias do Poder Executivo, à época da elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do Plano Plurianual para o exercício de 2025, deverão



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento no que se refere às projeções macroeconômicas e fiscais atualizadas.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal.

*Parágrafo único.* As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 11.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, serão elaborados a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos divulgados pelo Banco Central, Ministério da Economia e instituições financeiras renomadas.

*Parágrafo único.* O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis econômicas que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

**Art. 12.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 13.** A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1° de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do § 5°





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

do artigo 100 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 114, de 2021) e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I — quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II — quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor — RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§1º - Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º - No decorrer do exercício de 2025, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

aquelas de caráter alimentar nos termos dos §1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§3º - Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

§2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

**Art. 16.** O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

*Parágrafo único.* A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§1º - Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

**Seção II**  
**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 19.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

*Parágrafo único.* São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**Art. 20.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o *superavit* primário, conforme discriminado no Anexo I — Metas Fiscais, constante desta Lei.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 21.** As Secretarias Municipais e o Controle Interno Municipal, dentro de suas respectivas capacidades técnicas, irão aperfeiçoar os mecanismos de avaliação das políticas públicas, conforme colaciona o art. 37, § 16 da Constituição Federal, inclusive com divulgação dos resultados e metas alcançados.

**Seção III**

**Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 22.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I — Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento e da preservação do patrimônio público.

§3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§4º - Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§6º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 23.** Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea b do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II — contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

#### **Seção IV**

#### **Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 24.** Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº- 101, de 2000 e suas alterações.

§2º- Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§3º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e controle interno.

§4º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§5º - As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus planejamentos direcionados à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º - As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

### **Seção V**

#### **Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas**

**Art. 25.** Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante parceria, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§1º - As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual do Município, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

§2° - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LC 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação de metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto a servidores municipais.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 26.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

§1° - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal n° 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal n° 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

§1° - A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DA PREFEITA**

o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

**Art. 28.** O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) indicadores de sua apuração;
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 29.** Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I — revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;

II— admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e

III — adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I— prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;

II— lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo; e

III — observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

§2º - Estão a salvo das regras contidas no §1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º - Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n' 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I — calamidade pública;

II — execução de programas emergenciais de saúde pública;

III — em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo poder; e

IV — manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DA PREFEITA**

suas alterações.

§ 5º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme redação da EC 109, de 2021 (art. 29-A, da Constituição).

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 30.** As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

*Parágrafo único.* Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 31º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

**Art. 33.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* Para fins do caput deste artigo, entende-se como:

I — remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II — transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III — transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho.

**Art. 35.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte e a destinação de recursos.

§1º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§2º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§3º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**Art. 36.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

**Art. 37.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

**Art. 38.** As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

*Parágrafo único.* Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito adicional suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 39.** Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

*Parágrafo único.* Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que trata o *caput* dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2025.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 40.** Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º - Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§2º - As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

**Art. 41.** O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109/21).

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII - criação de despesa obrigatória;
- VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º desta Constituição;
- IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracaraí – RR, 16 de Abril de 2024.

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracaraí – RR*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, de 15 de Abril de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, submeter à análise dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O processo de elaboração da matéria de que trata esta Mensagem foi pautado nas normas gerais fixadas pela Lei Orgânica do Município, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Procurou-se assegurar no Projeto de Lei o destaque que a atual Administração Municipal vem dedicando às áreas de educação, saúde, habitação e bem-estar social, saneamento básico, desenvolvimento das atividades econômicas e culturais e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

De acordo com os critérios estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2025, só serão considerados os recursos que possam se concretizar de forma efetiva sejam eles provenientes da receita própria, das transferências constitucionais da União e do Estado ou dos convênios firmados com o Município, garantindo-se, ainda, a possibilidade de adicionar ao Orçamento os recursos decorrentes da celebração de instrumentos legais no decorrer daquele exercício financeiro.

Significa dizer que a Lei de Orçamento de 2025 será pautada em previsões que traduzam prudência e responsabilidade com os gastos que se realizarão, de forma que seja rigorosamente observado o equilíbrio entre a receita e a despesa municipais, aprimorando-se assim a gestão dos recursos públicos.

Encontram-se ainda previstas no Projeto de Lei as ações relacionadas aos serviços fundamentais prestados pelo Município, não se relegando a níveis secundários outras



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

atribuições governamentais. Basta observar que foi dedicada atenção especial aos propósitos programados em outros setores, como os descritos a seguir:

- continuidade às ações para a dinamização dos serviços administrativos;
- implementação da política de informática da Prefeitura;
- continuidade às ações para a modernização e integração dos sistemas fazendários de informática, com vistas ao incremento da arrecadação;
- continuidade às ações voltadas à descentralização da execução orçamentária;
- continuidade às ações para a realização de eventos com vistas à implementação do turismo e do lazer no Município;
- continuidade ao aprimoramento do sistema de transportes de forma adequá-lo às expectativas da população;
  - elevação da qualidade de vida dos habitantes do Município.

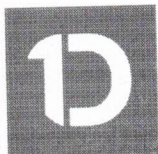
Estes são os comentários sobre o Projeto de Lei ora submetido à análise de V. Ex<sup>a</sup>. e dos demais Vereadores que compõem essa Casa Legislativa que, por guardar estreito sincronismo com a Lei Orçamentária vigente, servirá de base para os procedimentos programados para o próximo exercício.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup>. votos da mais alta estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracaraí, aos 15 de Abril de 2024.

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracaraí - RR*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94DD-E4C5-2129-97CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANIERY DE SOUZA COELHO (CPF 638.XXX.XXX-20) em 16/04/2024 10:55:53 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/94DD-E4C5-2129-97CD>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	160.776.342,25	0,813	150,801	110.759.160,69	0,590	104,726	-50.017.181,560	-31,110
Receitas Primárias (I)	160.366.962,25	0,811	150,417	110.349.780,69	0,588	104,339	-50.017.181,560	-31,189
Despesa Total	117.635.378,35	0,595	110,336	116.062.972,28	0,618	109,741	-1.572.406,070	-1,337
Despesas Primárias (II)	70.340.726,94	0,356	65,976	102.587.605,11	0,547	97,000	32.246.878,170	45,844
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	90.026.235,31	0,455	84,440	7.762.175,58	0,041	7,339	-82.264.059,730	-91,378
Dívida Pública Consolidada	34.170.990,19	0,173	32,051	53.724.607,73	0,286	50,798	19.553.617,540	57,223
Dívida Consolidada Líquida	13.941.224,04	0,071	13,076	-53.724.607,73	-0,286	-50,798	-67.665.831,770	-485,365
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.941.224,04	0,071	13,076	18.495.307,74	0,099	17,488	4.554.083,700	32,666
<b>Variáveis</b>	<b>2023 - Previsto</b>							
PIB do Estado				19.786.897.000,00				
Receita Corrente Líquida - RCL				106.615.197,60				

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>DEMANDAS JUDICIAIS</b>	<b>300.000,00</b>		
DEMANDAS JUDICIAS	300.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS	300.000,00
<b>ASSISTÊNCIAS DIVERSAS</b>	<b>250.000,00</b>		
AÇÕES INTEMPESTIVAS DA NATUREZA	250.000,00	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>550.000,00</b>

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

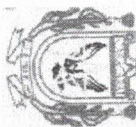
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>SEM MOVIMENTO NO PERÍODO</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>			0,00	0,00	0,00	

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	104.381.535,17	100,00	69.569.722,72	100,00	77.653.275,37	100,00
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	104.381.535,17	100,00	69.569.722,72	100,00	77.653.275,37	100,00
<b>TOTAL GERAL</b>						

	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>						

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	76.941.947,38	74.340.045,78	0,375	107,186	80.019.625,27	74.924.742,76	0,383	106,165	84.020.606,53	75.967.998,67	0,394	106,165
Receitas Primárias (I)	84.301.626,12	81.450.846,49	0,411	117,439	87.673.690,56	82.091.470,56	0,419	116,320	92.057.375,08	83.234.516,35	0,432	116,320
Receitas Primárias Correntes	84.258.219,12	81.408.907,36	0,411	117,378	87.628.547,28	82.049.201,57	0,419	116,260	92.009.974,64	83.191.658,81	0,431	116,260
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.150.029,00	4.009.689,86	0,020	5,781	4.316.030,16	4.041.226,74	0,021	5,726	4.531.831,66	4.097.496,98	0,021	5,726
Transferências Correntes	79.418.550,12	76.732.898,67	0,387	110,636	82.595.292,12	77.336.415,84	0,395	109,583	86.725.056,73	78.413.252,02	0,407	109,583
Demais Receitas Primárias Correntes	689.640,00	666.318,84	0,003	0,961	717.225,00	671.558,99	0,003	0,952	753.086,25	680.909,81	0,004	0,952
Receitas Primárias de Capital	43.407,00	41.939,13	0,000	0,061	45.143,28	42.268,99	0,000	0,060	47.400,44	42.857,54	0,000	0,060
Despesa Total	76.941.947,38	74.340.045,78	0,375	107,186	80.019.625,27	74.924.742,76	0,383	106,165	84.020.606,53	75.967.998,67	0,394	106,165
Despesas Primárias (II)	78.814.622,38	76.149.393,60	0,384	109,795	79.962.773,42	74.871.510,69	0,382	106,090	83.960.912,09	75.914.025,40	0,394	106,090
Despesas Primárias Correntes	71.258.007,77	68.848.316,69	0,348	99,268	72.028.328,08	67.442.254,76	0,344	95,563	75.629.744,48	68.381.324,12	0,355	95,563
Pessoal e Encargos Sociais	42.837.135,45	41.388.536,67	0,209	59,675	44.550.620,87	41.714.064,49	0,213	59,107	46.778.151,91	42.294.893,23	0,219	59,107
Outras Despesas Correntes	28.420.872,32	27.459.780,02	0,139	39,593	27.477.707,21	25.728.190,27	0,131	36,456	28.851.592,57	26.086.430,90	0,135	36,456
Despesas Primárias de Capital	7.556.614,61	7.301.076,92	0,037	10,527	7.934.445,34	7.429.255,94	0,038	10,527	8.331.167,61	7.532.701,27	0,039	10,527
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.487.003,74	5.301.452,89	0,027	7,644	7.710.917,14	7.219.959,87	0,037	10,230	8.096.462,99	7.320.490,95	0,038	10,230
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.839.318,64	29.796.443,13	0,150	42,962	29.297.352,70	27.431.978,18	0,140	38,870	27.832.485,07	25.164.995,54	0,131	35,166



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF art.4º, §1º)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Divida Consolidada Liquida (DCL)	12.581.954,69	12.156.477,96	0,061	17,528	11.952.856,95	11.191.813,62	0,057	15,858	11.355.214,11	10.266.920,53	0,053	14,348
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.487.003,74	7.233.820,04	0,037	10,430	7.861.356,40	7.360.820,60	0,038	10,430	8.254.424,23	7.463.313,05	0,039	10,430

Variáveis	2025	2026	2027
Índice de Deflação	1,0350%	1,0680%	1,1060%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,5000%	3,2000%	3,5000%
Projeção do PIB do Estado	20.503.538.000,00	20.913.609.000,00	21.331.881.000,00
Receita Corrente Liquida - RCL	71.783.526,00	75.372.702,00	79.141.337,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2025 - Valor Corrente / 1,0350
- 2026 - Valor Corrente / 1,0680
- 2027 - Valor Corrente / 1,1060

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

## METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO - SEMAD	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EMANUTENÇÃO EFETUADA PLANEJAMENTO - SEMFAP	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMECD	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SEMAG	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMTUMAB	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CGM	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO SEMCON	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.041	MANUTENÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO E ESTADO	CONVÊNIO FIRMADOS	UNIDADE	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.043	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS PEDIO PUBLICOS MUNICIPAIS	REPARAÇÃO	UNIDADE	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.052	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CERIMONIAL DO GABINETE DA PREFEITURAS	DESENVOLVIDAS	UNIDADE	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CONSELHO IMPLANTADO	UNIDADE	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.058	IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	SIM IMPLANTADO	VERBA	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	2.067	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS ASSISTIDOS	UNIDADE	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	6.003	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTE UNIÃO E ESTADO	CONV-ENIOS FIRMADOS	VERBA	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	6.004	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO FUNCIONANDO	VERBA	Baixa
1	GESTÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS	8.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.010	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	FOLHAS PAGAS	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.011	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS E PLANEJAMENTO - SEMFAP	FOLHAS PAGAS	MESES	Baixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.012	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURAL E DESPORTO - SEMECD	FOLHAS PAGAS	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.013	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	FOLHAS PAGAS	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.014	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG	FOLHAS PAGAS	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.015	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT	FOLHA PAGA	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.016	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	FOLHA PAGA	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.017	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - SEMVCON	FOLHA PAGA	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.028	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GABINETE CIVIL	FOLHAS PAGAS	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.001	GESTÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 70% - FUNDEB	PROFISSIONAIS DE ENSINO	PROFESSORES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.002	GESTÃO DE PESSOAL DO ENSINO INFANTIL 70% - FUNDEB	PROFISSIONAIS DE ENSINO	PROFESSORES	Baixa

Assinado por 1 pessoa: DIANIERY DE SOUZA COELHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caracarái.1doc.com.br/verificacao/8759-65AB-6200-ED1C> e informe o código 8759-65AB-6200-ED1C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.003	GESTAO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% - FUNDEB	PROFISSIONAIS DE APOIO	PROFISSIONAIS	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.004	GESTÃO DE PESSOAL DO ENSINO INFANTIL 30% - FUNDEB	PROFISSIONAIS DE APOIO	PROFISSIONAIS	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	6.002	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FOLHAS PAGAS SEMSA	FOLHAS PAGAS	MESES	Baixa
2	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8.002	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	FOLHA PAGA	MESES	Baixa
3	AMPARO SOCIAL AS CRIANÇAS ADOLESCENTES	EB.003	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADES EFETUADAS	MESES	Baixa
3	AMPARO SOCIAL AS CRIANÇAS ADOLESCENTES	EB.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATENDIMENTO AS CRIANÇAS CRIANÇAS	Baixa	
4	AÇÃO DO LEGISLATIVO	1.001	REFORMA DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	PREDIO REFORMADO	UNIDADE	Baixa
4	AÇÃO DO LEGISLATIVO	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAI	MANUTENÇÃO EFETUADA	MESES	Baixa
5	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - OSE	ALUNOS	UNIDADE	Baixa
5	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.032	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE/VB	Baixa
5	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.005	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% - FUNDEB	MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE/VB	Baixa
6	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	2.033	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL	MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE/VB	Baixa
6	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	4.006	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - FUNDEB	MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE/VB	Baixa
7	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.018	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	ALUNOS	UNIDADE	Baixa
7	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.019	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	ALUNOS	UNIDADE	Baixa
7	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.020	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE	ALUNOS	UNIDADE	Baixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
7	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.021	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRE-ESCOLA	ALUNOS	UNIDADE	Baixa
7	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.022	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	ALUNOS	UNIDADE	Baixa
7	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA RENDA OFERTADA	RECEITA	MESES	Baixa
8	TRANSPORTE ESCOLAR	2.024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE/ALUNOS MATRICULADOS FUNDAMENTAL	ALUNOS	UNIDADE	Baixa
8	TRANSPORTE ESCOLAR	2.074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE/ALUNOS PRÉ-ESCOLA	ALUNOS	UNIDADE	Baixa
10	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.027	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO	KM	Baixa
11	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS ESPECIAIS	2.030	AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS DOS PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	UNIDADE	Baixa
12	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIÁRIAS/TRIBUTÁRIAS	2.031	AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS PREVIDENCIÁRIAS/TRIBUTÁRIAS PARCELADAS PARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL	PRECATÓRIOS	UNIDADE	Baixa
13	DIFUSAO E PROMOCAO CULTURAL	2.036	PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	Baixa
13	DIFUSAO E PROMOCAO CULTURAL	2.037	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL FOLCLORICO DE CARACARAI	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	Baixa
14	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	2.038	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR MUNICIPAL	ATIVIDADES REALIZADAS	ATIVIDADES	Baixa
14	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	2.039	PROMOÇÃO DE TORNEIOS E INTERCAMBIOS ESPORTIVOS	VENTOS REALIZADOS	UNIDADE	Baixa
14	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	2.040	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.005	ATENDIMENTO AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.006	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAIF CRAS	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.007	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - PEVRI	FAMILIAS ASSISTIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.008	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO POTADO DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CRAS VOLANTE PTMC	PESSOAS ASSISTIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.009	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS - SCFV	PESSOAS ASSISTIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.010	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	FAMILIAS ASSISTIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.011	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BÁSICO VARIÁVEL - LANCHAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS	EQUIPES ATENDIDAS	UNIDADE	Baixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.012	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAC 1	PESSOAS ASSISTIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.014	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA PESSOAS ATENDIDAS SOCIAL (CREAS)	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.015	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD/SUAS	SERVIÇOS	VB	Baixa
15	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	8.016	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMA/SIARIAS (IGD/SUAS)	SERVIÇOS	UNIDADE	Baixa
16	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO	2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTINADAS A TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	SERVIDORES	UNIDADE	Baixa
17	INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL	2.048	MANUTENÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINOS DE INFORMATICA	SERVIÇOS	UNIDADE	Baixa
18	MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADE DE ENSINO	2.049	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL	SERVIÇOS	UNIDADE	Baixa
19	DEFESA CIVIL	2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DEFESA CIVIL	FAMILIAS	UNIDADE	Baixa
20	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA ESGOTO SANITARIO	E2.053	MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITARIO	REDE FUNCIONANDO	UNIDADE	Baixa
20	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA ESGOTO SANITARIO	E2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO	SERVIÇOS REALIZADOS	METRO CUBICO	Baixa
21	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS	2.055	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	ESTRADAS	KM	Baixa
22	CAPACITAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	2.056	CAPACITAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	PRODUTOR CAPACITADO	UNIDADE	Baixa
23	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.061	FOMENTAR A AGROPECUARIA FAMILIAR	AGROPECUÁRIA	VERBA	Baixa
23	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.062	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL	ANIMAIS	VERBA	Baixa
23	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.063	DESENVOLVIMENTO DA PECUARIA LETEIRA	PECUÁRIA	VERBA	Baixa

Assinado por 1 pessoa: DIANIERY DE SOUZA COELHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caracarái.1doc.com.br/verificacao/8759-65AB-6200-ED1C> e informe o código 8759-65AB-6200-ED1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
23	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.064	FOMENTAR A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	PECUÁRIA	VERBA	Baixa
23	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.065	DESENVOLVE O CULTIVO DA PSICULTURA	PSICULTURA	VERBA	Baixa
24	INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0.059	CRIAÇÃO DE UM BANCO DE INFORMAÇÕES AGROPECUÁRIAS	BANCO DE DADOS	VERBA	Baixa
24	INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0.060	FORTALECIMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA	MAQUINAS	VERBA	Baixa
25	PROMOVER AGREGAÇÃO DE VALORES, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	2.066	INSENTIVAR A PRODUÇÃO ARTESANAL	MATERIAL	UNIDADE	Baixa
26	MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO	2.068	FORTALECIMENTO E INFRAESTRUTURA DE APOIO A FISCALIZAÇÃO	ATIVIDADES REALIZADAS	UNIDADE	Baixa
27	PROMOÇÃO A DEFESA DO MEIO AMBIENTE	2.069	REALIZAR ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	POPULAÇÃO CONCIENTIZADA	VERBA	Baixa
28	PROMOÇÃO AO TURISMO	2.070	PROMOVER MELHORIA NA ESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	TURISMO	UNIDADE	Baixa
29	PROMOÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	2.071	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS	ÁREAS RECUPERADAS	VERBA	Baixa
30	REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	6.005	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	REDE EM FUNCIONAMENTO	VERBA	Baixa
31	ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA	6.006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMTIVIDADES ATENDIDAS (192)	SAMTIVIDADES ATENDIDAS	VERBA	Baixa
32	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	Baixa
32	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.011	INCENTIVO FINANCEIRO A APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	Baixa
32	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.012	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL E RIBEIRINHA	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	Baixa
32	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.022	COFINANCIAMENTO DA ATEÇÃO BÁSICA - GER	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	Baixa
32	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	PROGRAMA	VB	Baixa
32	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.024	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	SERVIÇOS	VB	Baixa
32	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.026	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS	PROGRAMAS	UNIDADE	Baixa
32	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.027	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDE CEGONHA	PROGRAMA	UNIDADE	Baixa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO  
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
33	ATENDIMENTO A SAÚDE MENTAL 6.013	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC (CAPS) POPULAÇÃO ATENDIDA		POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	Baixa
34	ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6.014 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - SAMU POPULAÇÃO ATENDIDA 192 - SUS		POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	Baixa
34	ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6.020 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU (192) GER		POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	Baixa
35	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS		POPULAÇÃO ASSISTIDA	UNIDADE	Baixa
35	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GER		POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	Baixa
36	VIGILÂNCIA SANITÁRIA PRODUTOS E SERVIÇOS	6.016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/FND		POPULAÇÃO ASSISTIDA	UNIDADE	Baixa
37	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.017 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS		POPULAÇÃO ASSISTIDA	UNIDADE	Baixa
37	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.018 INCENTIVO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIS		POPULAÇÃO ASSISTIDA	UNIDADE	Baixa
37	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.019 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		POPULAÇÃO ASSISTIDA	UNIDADE	Baixa
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999 RESEVA DE CONSIGNÊNCIA		NÃO DEFINIDO	UNIDADE	Baixa

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL







**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	93.166.217,67	110.759.160,69	18,883	68.365.262,86	-38,276	76.941.947,38	12,545	80.019.625,27	4,000	84.020.606,53	5,000	
Receitas Primárias (I)	93.917.450,62	110.349.780,69	17,497	74.840.296,00	-32,179	84.301.626,12	12,642	87.673.690,56	4,000	92.057.375,08	5,000	
Despesa Total	76.688.111,58	116.062.972,28	51,344	65.943.417,86	-43,183	76.941.947,38	16,679	80.019.625,27	4,000	84.020.606,53	5,000	
Despesas Primárias (II)	96.250.166,63	102.587.605,11	6,584	65.822.153,86	-35,838	78.814.622,38	19,739	79.962.773,42	1,457	83.960.912,09	5,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.332.716,01	7.762.175,58	432,753	9.018.142,14	16,181	5.487.003,74	-39,156	7.710.917,14	40,531	8.096.462,99	5,000	
(III) = (I-II)												
Dívida Pública Consolidada	35.229.299,99	53.724.607,73	52,500	32.462.440,67	-39,576	30.839.318,64	-5,000	29.297.352,70	-5,000	27.832.485,07	-5,000	
Dívida Consolidada Líquida	-35.229.299,99	-53.724.607,73	52,500	13.244.162,83	-124,652	12.581.954,69	-5,000	11.952.856,95	-5,000	11.355.214,11	-5,000	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.995.440,92	18.495.307,74	-717,449	7.130.482,00	-61,447	7.487.003,74	5,000	7.861.356,40	5,000	8.254.424,23	5,000	

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	101.085.346,17	114.968.008,80	13,734	68.365.262,86	-40,535	74.340.045,78	8,740	74.924.742,76	0,787	75.967.998,67	1,392	
Receitas Primárias (I)	101.900.433,92	114.543.072,36	12,407	74.840.296,00	-34,662	81.450.846,49	8,833	82.091.470,56	0,787	83.234.516,35	1,392	
Despesa Total	83.206.601,06	120.473.365,23	44,788	65.943.417,86	-45,263	74.340.045,78	12,733	74.924.742,76	0,787	75.967.998,67	1,392	
Despesas Primárias (II)	104.431.430,79	106.485.934,10	1,967	65.822.153,86	-38,187	76.149.393,60	15,690	74.871.510,69	-1,678	75.914.025,40	1,392	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.530.996,87	8.057.138,25	418,339	9.018.142,14	11,927	5.301.452,89	-41,214	7.219.959,87	36,188	7.320.490,95	1,392	
(III) = (I-II)												
Dívida Pública Consolidada	38.223.790,49	55.766.142,82	45,894	32.462.440,67	-41,788	29.796.443,13	-8,213	27.431.978,18	-7,935	25.164.995,54	-8,264	
Dívida Consolidada Líquida	-38.223.790,49	-55.766.142,82	45,894	13.244.162,83	-123,750	12.156.477,96	-8,213	11.191.813,62	-7,935	10.266.920,53	-8,264	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.250.053,40	19.198.129,43	-690,702	7.130.482,00	-62,859	7.233.820,04	1,449	7.360.820,60	1,756	7.463.313,05	1,392	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RR**

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 2  
Exercício: 2025

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022 - Valor Corrente \* 1,0850  
2023 - Valor Corrente \* 1,0380  
2024 - Valor Corrente  
2025 - Valor Corrente / 1,0350  
2026 - Valor Corrente / 1,0680  
2027 - Valor Corrente / 1,1060

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: DIANIERY DE SOUZA COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/8759-65AB-6200-ED1C> e informe o código 8759-65AB-6200-ED1C





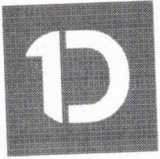
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2023	2022	2021
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	727.106,39	1.231.030,69	670.894,08
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	373.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	727.106,39	1.231.030,69	297.394,08
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g) = ((a - Id) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((b - IIf) + IIIi)</b>	<b>(i) = ((c - If)</b>
VALOR (III)	2.629.031,16	1.901.924,77	670.894,08

DIANIERY DE SOUZA COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8759-65AB-6200-ED1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANIERY DE SOUZA COELHO (CPF 638.XXX.XXX-20) em 16/04/2024 11:07:10 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/8759-65AB-6200-ED1C>



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 040/2024.

Caracaraí - RR, 06 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e

Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Comissão".

Atenciosamente,

  
**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

OF. CJRDCAF. Nº 055/2024.

Caracaraí - RR, 07 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Secretário

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão.



## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 14 de outubro de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## ATA

No décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**". Lida a matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2024.

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**

Presidente

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Secretário

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 056/2024.

Caracarái - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracarái-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 057/2024.

Caracaraí - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 042/2024.

Caracarái - RR, 06 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Presidente da Comissão de Finanças Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo.

NESTA/.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracarái-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,

  
**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

OF. CFOOPU. Nº 004/2024.

Caracaraí - RR, 07 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**

Relator da Comissão de Finança Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## PARECER DA RELATORIA

### **MATÉRIA:**

Parecer ao **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**”.

### **DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 14 de outubro de 2024.

**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

ATA

No décimo quarto dia do mês de outubro de 2024, na sala das comissões, sob a Presidência da Vereadora **ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos, Obras Públicas e Urbanismo, para discutirem sobre ao **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**". Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ISMAEL DA SILVA SOUSA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Relator da Comissão.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 005/2024.

Caracaraí - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Presidente da Comissão de Finanças Orçamentos, Obras Públicas e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**

Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 006/2024.

Caracaraí - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JÁILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração na Lei Orçamentária do Município de Caracaraí-RR para o exercício de 2025, e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta da Comissão